

 CODEMGE Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE
 CODEMIG Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	16/03/2018	Aprovação do regimento.
1	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária.
2	10/09/2020	Revisão para inclusão de competências relacionadas à Área de Integridade e Gestão de Riscos, identificadas nos itens 2.1, 10, 10.1 e 10.2.
3	29/10/2020	Revisão para exclusão do antigo item 12 sobre as disposições acerca do “Término de Mandatos” com base na alteração do Estatuto Social da Codemge, aprovada na AGE de 09/10/2020, e para ampliação da aplicação deste Regimento Interno para a Codemge e suas subsidiárias, alterando os itens 1.1 e 2.1 “Companhia”.
4	02/12/2021	Revisão do Regimento Interno da Diretoria para a inclusão de disciplina referente à regulamentação do “Tratamento de dados pessoais” em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, além de outras melhorias e simplificações na redação do documento que se fizeram necessárias.
5	20/09/2022	Revisão do Regimento Interno da Diretoria para adequações e padronizações do documento, conforme previsto na IN059.
6	17/12/2025	Revisão para incorporação de melhorias textuais e conceituais. Revisões no Item 8 “Da Competência” para adequação aos Estatutos Sociais da Codemge e da Codemig. Atualização da forma.

REVISÃO	APROVAÇÃO
DATA: 17/12/2025 Amanda Souza Lima Rodrigues Secretaria de Governança	DATA: 17/12/2025 144ª Reunião do Conselho de Administração da Codemge e 461ª Reunião do Conselho de Administração da Codemig
ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.	
REQUER TREINAMENTO: [] SIM [X] NÃO	

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Implantação:

16/03/2018

Vigência a partir de:

23/12/2025

SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
TÍTULO I	5
ABRANGÊNCIA	5
TÍTULO II	5
FINALIDADE	5
TÍTULO III	5
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	5
TÍTULO IV	6
DEFINIÇÕES	6
TÍTULO V	8
COMPOSIÇÃO	8
TÍTULO VI	8
INDICAÇÕES E REQUISITOS	8
TÍTULO VII	9
INVESTIDURA	9
TÍTULO VIII	9
COMPETÊNCIAS	9
TÍTULO IX	10
REMUNERAÇÃO	10
TÍTULO X	11
RESPONSABILIDADE	11
TÍTULO XI	11

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
MINAS GERAIS – CODEMIG**

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 23/12/2025
---------------------------------------	--	---

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	11
TÍTULO XII.....	12
DEVERES E VEDAÇÕES DOS DIRETORES.....	12
TÍTULO XIII	13
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	13
TÍTULO XIV	13
APROVAÇÃO	13

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
MINAS GERAIS – CODEMIG

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 23/12/2025
---------------------------------------	--	---

TÍTULO I
ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente Regimento aplica-se a Diretoria da Codemge e da Codemig.

TÍTULO II
FINALIDADE

Art. 2º. Regular as atribuições e o funcionamento da Diretoria, órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Codemge e da Codemig em conformidade com a orientação geral traçada pelos respectivos Conselhos de Administração, com observância à legislação aplicável e com os Estatutos Sociais das Companhias.

TÍTULO III
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º. Constituem fundamentação legal e normativa deste Regimento:

- I. **Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976:** que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, e suas alterações.
- II. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:** que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações.
- III. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** que “dispõe sobre a proteção de dados pessoais”.
- IV. **Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017:** que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”.
- V. **Estatutos Sociais das Companhias.**

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 23/12/2025
--------------------------------	-----------------------------------	--

- VI. **PC 11 – Política de Indicação:** Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria da Companhia, instituída em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.
- VII. **PC 08 – Política de Divulgação:** Política de Divulgação de Informações Relevantes da Codemge, instituída em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.
- VIII. **PC 04 – Política de Segurança da Informação:** Instituída em 06 de outubro de 2017 pelo Conselho de Administração da Companhia.
- IX. **PC 16 – Política de Privacidade:** Instituída em 21 de maio de 2021 pelo Conselho de Administração da Companhia.

TÍTULO IV DEFINIÇÕES

Art. 4º. São considerados, para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir.

- I. **Acionista Controlador:** o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerce(m) o controle da Companhia, nos termos da Lei 6.404/1976.
- II. **Administradores:** os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos suplentes, nos termos da Lei 6.404/1976.
- III. **Código de Conduta:** Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do artigo 9º, §1º da Lei 13.303/16, do artigo 18 do Decreto 47.154/17, e demais disposições aplicáveis, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração.
- IV. **Comitê de Auditoria Estatutário:** órgão auxiliar ao Conselho de Administração, criado nos termos do artigo 34 do Estatuto Social da Codemge, do artigo 24 da Lei 13.303/16 e do artigo 36 do Decreto 47.154/17.
- V. **Coligada:** qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, § 1º da Lei 6.404/1976.
- VI. **Companhias ou Companhia:** Referem-se sempre à Codemge e Codemig.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
MINAS GERAIS – CODEMIG**

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 23/12/2025
---------------------------------------	--	---

- VII. **Controlada:** qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos da Lei 6.404/1976, direta ou indiretamente, pela Companhia.
- VIII. **Controle:** controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/1976.
- IX. **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- X. **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa
- XI. **Dono do Risco:** aquele que tiver o papel de monitorar e tratar os riscos que lhe forem designados.
- XII. **Informação Privilegiada:** toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.
- XIII. **Plano de Contingência:** as ações necessárias para manter um nível de funcionamento adequado até o retorno à situação normal, após a ocorrência de incidentes e interrupções.
- XIV. **Plano de Integridade:** o conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparéncia e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.
- XV. **Plano de Resposta ao Risco:** conjunto de ações, elaborado pelo dono do risco, que expressa o tratamento a ser dado ao risco.
- XVI. **Plano de trabalho de gerenciamento de riscos e controle interno:** documento elaborado pela Área de Integridade e Gestão de Riscos da Companhia contendo o planejamento periódico das atividades a serem executadas, reportadas e apresentadas, prazos, recursos necessários e responsáveis.
- XVII. **Portfólio de riscos:** catálogo de apresentação das características e informações de cada risco.
- XVIII. **Risco priorizado:** risco estratégico definido como de maior impacto para a Companhia caso materializado e que, nesse sentido, possui mecanismos de controle e monitoramento mais rigorosos.
- XIX. **Tolerância a risco:** percentual do apetite a risco definido pela Companhia que, quando atingido, aciona a governança para a gestão dos riscos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
MINAS GERAIS – CODEMIG**

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 23/12/2025
---------------------------------------	--	---

XX. Tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**TÍTULO V
COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. A composição da Diretoria das Companhias é disciplinada nos termos dos Estatutos Sociais, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e do Decreto Estadual n.º 47.154/2017.

Art. 6º. O prazo de mandato dos diretores será unificado.

- I. No prazo de mandato dos diretores serão considerados os períodos anteriores de mandato ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de diretor para outra diretoria da Companhia.
- II. Não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Companhia.

Art. 7º. Atingidos os prazos máximos de mandatos dos diretores, o retorno de diretor estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de mandato.

**TÍTULO VI
INDICAÇÕES E REQUISITOS**

Art. 8º. Os diretores deverão atender aos requisitos previstos nos Estatutos Sociais da Codemge da Codemig, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976, Lei 13.303/2016 e do Decreto Estadual n.º 47.154/2017.

Art. 9º. As indicações de diretores deverão observar o disposto na Política de Indicação.

Art. 10. É vedada a indicação para compor a Diretoria das Companhias de pessoas que se enquadram nas vedações previstas na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual 47.154/2017 e na Lei 6.404/1976 e sua verificação observará o disposto na Política de Indicação.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 23/12/2025
--------------------------------	-----------------------------------	--

TÍTULO VII INVESTIDURA

Art. 11. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura (i) do Termo de Posse, o qual deverá obrigatoriamente contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Estatuto Social, (ii) da Declaração de Desimpedimento, (iii) do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações.

Art. 12. Deverão ser observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 13.303/2016 para a investidura no cargo de diretor das Companhias.

Art. 13. Os diretores devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal, observado o disposto no artigo 17, §3º da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 40 do Decreto Estadual 47.154/2017.

TÍTULO VIII COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à Diretoria, sem prejuízo das competências previstas no Estatuto Social, do disposto na Lei 13.303/16, no Decreto Estadual 47.154/17 e na Lei 6.404/76:

- I. assegurar a aplicação das diretrizes e a aderência ao gerenciamento de riscos e aos procedimentos de controles internos;
- II. deliberar sobre os procedimentos de gerenciamento de riscos e controles internos e suas atualizações;
- III. identificar e definir as respostas aos riscos (evitar, mitigar, compartilhar ou aceitar);
- IV. aprovar os donos dos riscos;
- V. encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, os riscos estratégicos priorizados e seus respectivos planos de ação e contingência;

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 23/12/2025
---------------------------------------	--	---

- VI. deliberar sobre os resultados, planos de ações e de contingências dos processos de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VII. garantir o desenvolvimento contínuo dos profissionais atuantes em gerenciamento de riscos e controles internos da Companhia;
- VIII. assegurar autonomia aos agentes de controles internos da Codemge no exercício de suas atividades, garantindo o acesso a documentos, sistemas de informação e pessoas, e demais elementos necessários ao exercício de suas atividades;
- IX. assegurar o alinhamento entre o Planejamento Estratégico e o Gerenciamento de Riscos e Controle Interno, visando o adequado tratamento dos riscos;
- X. promover as condições necessárias para a efetivação dos planos de resposta aos riscos;
- XI. avaliar a metodologia de avaliação de risco corporativo, assim como as suas revisões, submetendo-a ao Conselho de Administração para deliberação.".

Art. 14. Compete ainda a cada diretor, no âmbito de sua diretoria, avaliar os planos de ação sugeridos pelos donos dos riscos.

TÍTULO IX

REMUNERAÇÃO

Art. 15. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos dos Estatutos Sociais.

Art. 16. A remuneração mensal dos diretores obedecerá ao que dispõe a Política de Remuneração.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 23/12/2025
---------------------------------------	--	---

TÍTULO X RESPONSABILIDADE

Art. 17. As Companhias assegurarão aos membros da Diretoria, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, na forma definida nos Estatutos Sociais das Companhias.

Art. 18. Os Estatutos Sociais das Companhias dispõem sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos, mediante deliberação dos Conselhos de Administração.

TÍTULO XI AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19. Será realizada anualmente avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros da Diretoria das Companhias, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- I. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício;
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 20. Cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e do Conselho Fiscal.

Art. 21. A Secretaria de Governança conduz anualmente, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada, e Comitê de Auditoria Estatutário, um processo de avaliação formal e estruturada da Diretoria das Companhias, visando aprimorar sistematicamente a eficiência do órgão. Todos os diretores respondem a perguntas específicas e fazem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:

- I. foco estratégico dos Conselhos de Administração das Companhias;
- II. conhecimento e informações sobre o negócio e as operações das Companhias;

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 23/12/2025
---------------------------------------	--	---

- III. independência e processo trabalho dos Conselhos de Administração das Companhias;
- IV. funcionamento das reuniões e dos Conselhos de Administração das Companhias; e
- V. motivação e alinhamento de interesses.

Art. 22. O resultado consolidado das avaliações é enviado ao Presidente do Conselho de Administração e ao Comitê de Governança das Empresas Estatais (CCGE) para a eventual definição de planos para eventuais melhorias.

TÍTULO XII **DEVERES E VEDAÇÕES DOS DIRETORES**

Art. 23. Os diretores têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser os Estatutos Sociais das Companhias e a lei aplicável:

- I. exercer as suas funções no exclusivo interesse das Companhias, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- II. guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- III. comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- IV. declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o das Companhias, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;
- V. conhecer e fazer cumprir os Estatutos Sociais das Companhias, as políticas, os regimentos internos dos órgãos das Companhias e o Código de Conduta;

Art. 24. É vedado aos diretores:

- I. praticar ato de liberalidade à custa das Companhias;
- II. tomar empréstimos ou recursos das Companhias e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- III. receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- IV. omitir-se no exercício ou proteção de direitos das Companhias ou demais Controladas, Coligadas ou Subsidiárias integrais;

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 23/12/2025
---------------------------------------	--	---

- V. intervir em operações que tenham interesse conflitante com as Companhias ou com qualquer Controlada, Coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

TÍTULO XIII TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 25. As atividades abrangidas por este Regimento Interno serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, na Política de Privacidade (PC16) e na Política de Segurança da Informação da Codemge (PC04).

Art. 26. Os demais procedimentos omissos nessa norma, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da Codemge e da Codemig.

TÍTULO XIV APROVAÇÃO

Art. 26. O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de março de 2018, nos termos dos artigos 24, IV e 29, VIII do Estatuto Social da Companhia.

Art. 27. Compete aos Conselhos de Administração aprovarem alterações ao presente Regimento.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025.